



Câmara Municipal de Araruama

LEI COMPLEMENTAR Nº 083 DE 27 DE JUNHO DE 2014

Projeto sob o nº 1646

3006

Jhes

Altera a Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Legislativo.

(Projeto de Lei Complementar nº 03 de autoria da Mesa Diretora da C.M.A.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 25 da Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. -----

IV - Assistente Legislativo.”

(...)

§7º - O cargo a que se refere o inciso IV será composto por 2 (duas) vagas para cada Vereador, inclusive para o Presidente da Câmara Municipal.

§8º - Compete ao Assistente Legislativo assessorar o vereador nas reuniões e nos debates das comissões permanentes ou temporárias e nas reuniões de bancadas, sugerir encaminhamentos e pautas políticas, elaborar agenda de atividades do parlamentar.

Art. 2º. O art. 37 da Lei Complementar nº 65, de 23 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37. Fica instituído o adicional de qualificação decorrente da conclusão de curso técnico, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, destinados aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Araruama, observado os procedimentos abaixo estabelecidos:”

Art. 3º. O Anexo III da Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis orçamentárias ao previsto na presente Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2014

Anderson Moura
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 083 DE 27 DE JUNHO DE 2014

Altera a Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Legislativo.

(Projeto de Lei Complementar nº 03 de autoria da Mesa Diretora da C.M.A.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 25 da Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. _____

IV - Assistente Legislativo."

(...)

§7º - O cargo a que se refere o inciso IV será composto por 2 (duas) vagas para cada Vereador, inclusive para o Presidente da Câmara Municipal.

§8º - Compete ao Assistente Legislativo assessorar o vereador nas reuniões e nos debates das comissões permanentes ou temporárias e nas reuniões de bancadas, sugerir encaminhamentos e pautas políticas, elaborar agenda de atividades do parlamentar.

Art. 2º. O art. 37 da Lei Complementar nº 65, de 23 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Fica instituído o adicional de qualificação decorrente da conclusão de curso técnico, graduação, pós-gradua-

ção, mestrado e doutorado, destinados aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Araruama, observado os procedimentos abaixo estabelecidos:"

Art. 3º. O Anexo III da Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis orçamentárias ao previsto na presente Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2014

Anderson Moura
Prefeito

Jornal Hoops Notícia
Edição nº 392

Data: 07 de julho de 2014

Página: 09



Anexo

Anexo III

(Anexo III da Lei Complementar nº. 65 de 23 de junho de 2010)

DISPOSIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	PADRÃO
Assessor Parlamentar	C
Assistente Legislativo	C
Chefe da Secretaria Administrativa	F
Assessor de Bancada	F
Chefe de Divisão	F
Diretor de Departamento	H
Chefe de Gabinete	I
Diretor do Departamento de Coordenação Geral	I

REPUBLICAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 083 DE 27 DE JUNHO DE 2014

Altera a Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Poder Legislativo.

(Projeto de Lei Complementar nº 03 de autoria da Mesa Diretora da C.M.A.)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 25 da Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. -----

IV - Assistente Legislativo."

(...)

§7º - O cargo a que se refere o inciso IV será composto por 2 (duas) vagas para cada Vereador, inclusive para o Presidente da Câmara Municipal.

§8º - Compete ao Assistente Legislativo assessorar o vereador nas reuniões e nos debates das comissões permanentes ou temporárias e nas reuniões de bancadas, sugerir encaminhamentos e pautas políticas, elaborar agenda de atividades do parlamentar.

Art. 2º. O art. 37 da Lei Complementar nº 65, de 23 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. Fica instituído o adicional de qualificação decorrente da conclusão de curso técnico, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, destinados aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Araruama, observado os procedimentos abaixo estabelecidos:"

Art. 3º. O Anexo III da Lei Complementar nº. 65, de 23 de junho de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual do Município e demais Leis orçamentárias ao previsto na presente Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2014

Anderson Moura
Prefeito

Journal Lopes Notícias

Edição Nº 426

Data: 25 de Outubro de 2014

Página: 07

Anexo

Anexo III

(Anexo III da Lei Complementar nº. 65 de 23 de junho de 2010)

DISPOSIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGOS	PADRÃO
Assessor Parlamentar	C
Assistente Legislativo	C
Chefe da Secretaria Administrativa	F
Assessor de Bancada	F
Chefe de Divisão	F
Diretor de Departamento	H
Chefe de Gabinete	I
Diretor do Departamento de Coordenação Geral	I